

Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros

ARBITRAGEM MR-2019-821-MRA

No dia/...../....., pelasna Delegação Norte do CIMPAS, sita na Rua do Infante D. Henrique, n.º 73, 1.º Piso, no Porto, reuniu, sob a presidência da Exma. Senhora Dr.ª – como Juiz Árbitra –, secretariado por mim, Dr.ª – Jurista –, o Tribunal Arbitral do CIMPAS (Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros) com vista à resolução do litígio emergente de um contrato de seguro **Multirriscos**, titulado pela Apólice, em que é Reclamante **Dra.** e Reclamada a, ambos devidamente identificados nos autos.

Feita a chamada das pessoas convocadas, verificou-se estarem presentes:

- **A Reclamante.**
- **A Mandatária Judicial da Reclamante**, Dra., que, neste dia, junta procuração aos autos.
- **O Mandatário Judicial da Reclamada**, Dr.ª que, neste dia, junta Substabelecimento com reserva.

Declarada aberta a Audiência de Julgamento Arbitral, e frustrado o acordo entre as partes, procedeu-se à produção da prova.

Finda a produção da prova, foi proferida a decisão que segue:

Do Litígio:

A Reclamante, no âmbito do contrato de seguro Multirriscos denominado “.....”, nos termos da apólice respeitante ao edifício, sito na Rua, participou um sinistro ocorrido na noite deparao corrente ano, provocado por ventos fortes que danificaram a persiana de uma das janelas da habitação.

A Reclamante, convicta do seu enquadramento na cobertura da apólice “Tempestades” reclamou à Reclamada a Substituição da persiana por uma nova.

A Reclamada, após vistoria, no relatório de peritagem concluiu declinar a responsabilidade do sinistro, pelo mesmo se enquadrar nas cláusulas de exclusão da cobertura “Tempestades”.



Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros

Dos Factos:

Atenta a posição assumida pelas partes nos seus articulados, os documentos juntos aos autos, a prova testemunhal produzida, e tudo o que foi possível apurar em Audiência de Julgamento, ficaram provados, apenas, os seguintes factos:

A. A Reclamante celebrou com a Reclamada um contrato de seguro Multirriscos, denominado ".....", titulado pela apólice, referente ao edifício, cujo local de risco se situa na

B. As condições particulares e especiais da apólice, garantem uma indemnização até ao limite de 154.000,00€ em sinistros provocados por "Tempestades".

C. Esta cobertura tem uma franquia a cargo do segurado de 5% capital seguro com o mínimo de 100,00€.

D. A Reclamante participou à Reclamada um sinistro ocorrido na noite de para provocado por ventos fortes que danificaram a persiana de uma janela da habitação.

E. O sinistro e o conseqüente dano reclamado não tem enquadramento na cobertura da apólice "Tempestades".

F. Consta do artigo 3º ponto C 2 d) das cláusulas de exclusão específicas da mesma cobertura.

G. A Reclamante peticiona a quantia de 1.050,00€ respeitante à substituição da persiana, conforme orçamento, junto aos autos.

Do Direito:

No que diz respeito aos factos dados como assentes, a questão prende-se com a leitura e interpretação das cláusulas contratuais constantes da apólice, objeto do contrato Multirriscos celebrado entre a Reclamante e Reclamada.

É claro, após leitura das condições particulares e especiais, que o sinistro dos presentes autos se enquadra nas cláusulas de exclusão da cobertura contratada "Tempestades", nos termos do artigo 3º ponto C 2 d) das cláusulas de exclusão específicas da mesma cobertura que dispõe:

Sem prejuízo das exclusões próprias da cada cobertura, não ficam garantidos em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pelo presente contrato, os prejuízos que derivem direta ou indiretamente de: (...).

*2. Quanto às coberturas "Tempestades" (...), também não ficam garantidos em caso algum os seguintes danos:
d) Em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), (...).*



Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros

Pelo exposto, **julgando a reclamação improcedente, absolvo a Reclamada do pedido.**

Notifique, com cópia.

Posteriormente, enviei cópia da presente acta às partes por carta.